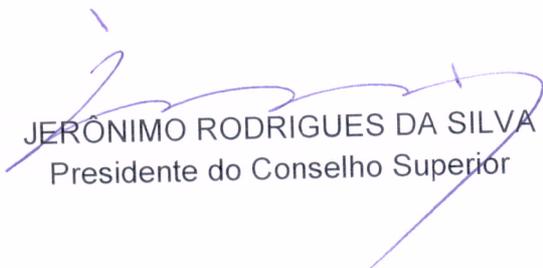


## RESOLUÇÃO Nº 008, DE 18 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando a decisão do Conselho Superior em reunião realizada no dia 18 de maio de 2015 e, ainda, tendo como base legal a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

## ANEXO

Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Av. Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste. CEP: 74.130-012. Goiânia-GO  
Fone: (62) 3612-2200

**105**  
ANOS  
REDE FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA  
1949-2017



## REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) serão regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e a legislação estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Art. 2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Goiás terão por finalidade a capacitação profissional e/ou acadêmica em áreas específicas.

§1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estabelecidos neste Regulamento compreendem a especialização, com uma carga horária mínima de 360 horas.

§2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser identificados pela área do conhecimento, tomando como base a tabela definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§3º. Os cursos a que se refere o *caput* serão destinados, exclusivamente, aos portadores de diplomas de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFG poderão ser ofertados de forma exclusiva pela Instituição, ou por meio de parcerias e convênios com outras instituições e/ou para o atendimento de demanda governamental ou da sociedade, em editais e programas especiais.

§1º. Os cursos de pós-graduação do IFG são gratuitos, não podendo haver cobrança de quaisquer tipos de taxas ou de mensalidades dos alunos.

§2º. Os termos dos convênios e programas especiais de pós-graduação *lato sensu* deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPEX) e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG).

§3º. Os poderes e as atribuições das partes envolvidas serão definidos pelos termos do convênio, cabendo sempre ao IFG, por meio da Diretoria de Pós-Graduação (DPG), a responsabilidade de acompanhamento das atividades acadêmicas do curso.

Art. 4º. Na organização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão observados os seguintes princípios:

I. qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica, bem como produção cultural;

II. busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento e cultivo ao espírito de iniciativa e ao desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica;

III. flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;

IV. comprometimento com a realidade local e regional;

V. integração com as atividades da Graduação, da Educação Profissional Técnica e Tecnológica de Nível Médio e com a Pós-graduação *stricto sensu*.





INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 5º. Os alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFG, e com frequência normal, serão considerados membros do corpo discente do IFG, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação vigente.

## CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO CURSO

Art. 6º. A criação de um curso de pós-graduação *lato sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física, financeira e de pessoal.

§1º. Na elaboração da proposta de criação do curso deverá ser levada em consideração a qualificação dos docentes envolvidos e a sua disponibilidade para orientação discente.

§2º. O curso de pós-graduação *lato sensu* poderá contar com docentes de departamentos ou câmpus diferentes, desde que sua participação seja aprovada pelas unidades acadêmicas: Conselho Departamental e Conselho de Câmpus.

§3º. O curso de pós-graduação *lato sensu* poderá contar também com docentes de outras instituições, desde que haja anuência do responsável por sua unidade acadêmica.

§4º. A criação de curso de pós-graduação *lato sensu* não deverá demandar a contratação de docentes.

Art. 7º. O projeto do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser elaborado por uma comissão especialmente designada para esse fim.

§1º. O processo seletivo do curso só poderá ser realizado após a autorização de seu funcionamento pelo Conselho Superior do IFG.

§2º. Após a aprovação do projeto do curso, a DPG/PROPPG providenciará o seu cadastramento no Sistema de Gestão Acadêmica, o seu registro e o arquivamento de seus documentos legais.

Art. 8º. O projeto do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá conter as seguintes informações:

- I. identificação:
  - a) título do Curso;
  - b) área básica de conhecimento do curso;
  - b) departamento e câmpus responsável;
  - c) nome do coordenador do Curso;
  - d) período previsto para sua realização;
  - e) carga horária e duração do curso;
  - f) número de vagas;
- II. público-alvo e requisitos para inscrição e matrícula;
- III. justificativa para a criação do curso, demonstrando sua relevância;
- IV. objetivo do curso;
- V. relação dos docentes, com currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, contendo dados referentes à categoria funcional, ao regime de trabalho e à titulação;
- VI. estrutura curricular do curso, com a listagem das disciplinas, suas respectivas ementas, carga horária e docente responsável;
- VII. previsão da exigência do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e descrição de como esta atividade será realizada;

VIII. descrição da infraestrutura (instalações, equipamentos, recursos bibliográficos, apoio técnico-administrativo, recursos orçamentários e outros meios necessários).

Art. 9º. O projeto do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser encaminhado pela comissão de elaboração à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) e, posteriormente, ao Conselho Departamental e ao Conselho de Câmpus, respectivamente, para análise e emissão de parecer.

Parágrafo único. Após sua aprovação pelo Conselho de Câmpus, o projeto do curso deverá ser encaminhado à PROPPG, com a seguinte documentação:

- I. Projeto Pedagógico do Curso;
- II. ata de sua aprovação pelo Conselho Departamental;
- III. ata de sua aprovação pelo Conselho de Câmpus.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão uma duração máxima de 2 (dois) anos, contados da data da matrícula, incluindo o desenvolvimento e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não sendo computado o tempo dedicado a exercícios e atividades não acompanhadas por docentes ou dedicado à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º. Caso o aluno não consiga concluir e/ou apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso no prazo previsto no *caput*, ele poderá, mediante apresentação de justificativa por escrito, com anuência do orientador, solicitar prorrogação por até 6 (seis) meses, cabendo ao Coordenador do Curso decidir sobre o deferimento da solicitação.

§3º. O aluno que solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, e sendo concedida, terá que estar, obrigatoriamente, matriculado em disciplina referente ao Trabalho de Conclusão de Curso, sem carga horária ou créditos, caracterizando estar com matrícula ativa na Instituição.

Art. 11. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão ofertados em regime semestral.

Parágrafo único. As disciplinas do curso de pós-graduação *lato sensu* poderão ter suas aulas ministradas ao longo de todo o semestre letivo ou concentradas em parte dele, conforme calendário acadêmico aprovado pela Coordenação do curso.

Art. 12. A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá ao estabelecido no projeto pedagógico do curso.

### CAPÍTULO IV DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE E DISCENTE



## Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 13. A PROPPG é órgão responsável pelas políticas de pós-graduação na Instituição, de forma a planejar, a coordenar e a fomentar as atividades de pós-graduação realizadas no IFG.

Parágrafo único. A DPG, diretamente subordinada à PROPPG, é responsável pelo acompanhamento do desempenho e supervisão dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFG.

Art. 14. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* terá um coordenador responsável pela coordenação didático-pedagógica do curso.

Parágrafo único. No caso de curso de especialização vinculado a um programa de pós-graduação *stricto sensu*, a coordenação deste curso, prevista no caput, será exercida, cumulativamente, pelo Coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

## Seção II Da Coordenação do Curso

Art. 15. A Coordenação do curso de Pós-Graduação *lato sensu* é responsável por sua organização acadêmica e funcionamento administrativo.

§1º. O coordenador do curso deverá ter titulação mínima de Mestre e pertencer ao quadro permanente de pessoal do IFG.

§2º. O coordenador será indicado pela unidade acadêmica, dentre os professores pertencentes ao quadro docente do curso, e nomeado pelo Reitor do IFG.

Art. 16. Compete ao Coordenador do curso de Pós-Graduação *lato sensu*:

- I. coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme normas estabelecidas neste Regulamento;
- II. representar o curso junto ao Departamento e instâncias superiores;
- III. participar na elaboração dos editais dos processos seletivos do curso;
- IV. apreciar solicitações de docentes e discentes do curso;
- V. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- VI. estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos alunos do curso;
- VII. propor o calendário de atividades do curso, segundo orientações da DPG;
- VIII. designar os orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso, dentre os docentes do curso, e tomar outras providências para esse fim;
- IX. aprovar os nomes dos componentes das bancas de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- X. manter atualizada, junto à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e à DPG, toda a documentação relativa ao curso;
- XI. preparar documentação relativa ao curso para fim de avaliação, obedecendo aos preceitos estabelecidos na legislação vigente;
- XII. zelar pelo funcionamento regulamentar do curso e realizar avaliação do mesmo;



XIII. elaborar relatório anual das atividades do curso, submetendo-o à GEPEX, que enviará para a DPG;

XIV. comunicar à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do câmpus e a DPG quaisquer alterações ocorridas no corpo docente do curso.

### Seção III Do Corpo Docente

Art. 17. A qualificação mínima exigida para o corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é o título de mestre, obtido em curso reconhecido pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em justificativa da Coordenação do Curso, e de acordo com a legislação vigente, poderão atuar na pós-graduação *lato sensu* professores com Certificado de Especialização, ou equivalente, desde que seu número não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de seu quadro docente.

Art. 18. O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será constituído, prioritariamente, por docentes do IFG, sendo permitida a atuação de profissionais de outras instituições, desde que seu número não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e/ou da responsabilidade da carga horária total do curso.

Art. 19. As alterações no corpo docente deverão ser aprovadas pelos professores do curso e comunicadas à GEPEX e à DPG.

Art. 20. São atribuições do corpo docente:

- I. planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV. registrar e encaminhar os resultados das avaliações nos prazos estipulados;
- V. orientar e participar da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI. encaminhar o Trabalho de Conclusão de Curso à Coordenação para as providências necessárias relativas à sua avaliação;
- VII. desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais.

### Seção IV Do Corpo Discente

Art. 21. O corpo discente dos programas de pós-graduação *lato sensu* é formado por alunos regulares, que devem cumprir os seguintes deveres:

- I. possuir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas disciplinas do curso;
- II. elaborar e apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. cumprir todas as exigências constantes neste Regulamento.

Art. 22. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão admitir também discentes na condição de aluno especial, mediante aceitação da Coordenação do curso e do professor da disciplina envolvida.



§1º. Para ser aluno especial, o candidato deverá atender a todos os requisitos estabelecidos para os alunos regulares.

§2º. Na condição de aluno especial, o discente poderá cursar, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

§3º. O aluno especial, previsto no *caput*, não terá nenhum benefício em processos seletivos subsequentes.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO DE ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 23. O processo de admissão aos cursos de pós-graduação *lato sensu* será definido por edital de seleção elaborado pela DPG, a partir de diretrizes da PROPPG e das coordenações de curso.

§1º. O edital de seleção poderá estabelecer uma reserva de vagas para servidores do IFG, ou para outra categoria com a qual a Instituição tenha estabelecido parceria.

§2º. Não será permitido que parente do candidato até terceiro grau, consanguíneo ou não, integre a comissão examinadora para o processo seletivo.

§3º. Não poderão ser utilizados critérios subjetivos, tais como entrevistas, nos processos seletivos para ingresso nos cursos de pós-graduação.

§4º. Os alunos que cursaram disciplinas na condição de aluno especial não poderão ter nenhum tratamento diferenciado no processo de seleção.

§5º. No caso do processo seletivo prever prova oral, ela deverá ser gravada e/ou filmada.

§6º. As pontuações de cada etapa do processo seletivo deverão ser publicadas, dando possibilidade de recurso ao candidato.

Art. 24. A inscrição do candidato aos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas em edital, de acordo com as normas regimentais do IFG.

§1º. Para a inscrição no processo seletivo, será exigida a certificação de conclusão de graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data da matrícula no curso.

§2º. Os candidatos serão selecionados de acordo com a disponibilidade de vagas e os critérios de seleção estabelecidos em edital.

Art. 25. A matrícula dos alunos selecionados nos cursos de pós-graduação *lato sensu* será realizada no período previsto no edital de seleção.

§1º. No câmpus em que houver pós-graduação *stricto sensu* a matrícula será efetuada na Secretaria de Pós-Graduação, vinculada à GEPEX, e nos demais na Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares (CORAE).

§2º. No ato da matrícula, o aluno, ou seu representante legal, deverá apresentar toda documentação exigida pela DPG e pela Coordenação do curso.

Art. 26. A cada semestre, conforme data prevista no calendário acadêmico, o aluno deverá efetuar a renovação de sua matrícula no setor responsável.



§1º. O aluno que tiver concluído todas as disciplinas, e se encontrar em fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá matricular-se em disciplina referente ao TCC.

§2º. O aluno que não renovar sua matrícula perderá o vínculo com a Instituição, sendo desligado do curso.

Art. 27. Não será permitido ao aluno de curso de pós-graduação *lato sensu* o trancamento de matrícula.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 28. O rendimento acadêmico do aluno de pós-graduação em cada disciplina, avaliado a critério do professor e de acordo com as características da disciplina, respeitando o estabelecido no projeto do curso, deverá ser expresso mediante os seguintes conceitos:

- I. "A" - Excelente, aprovado, com direito a crédito;
- II. "B" - Bom, aprovado, com direito a crédito;
- III. "C" - Regular, aprovado, com direito a crédito;
- IV. "D" - Insuficiente, reprovado, sem direito aos créditos;
- V. "I" - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, as atividades previstas para a disciplina no período regular.

§1º. O professor deverá informar ao aluno, até o final do período (semestre) em curso, a nota de avaliação do aproveitamento na disciplina.

§2º. O docente responsável pela disciplina deverá definir a situação dos alunos com conceito "I" até o final do semestre subsequente, transformando-o em um dos conceitos definido nos incisos I a IV.

§3º. Será reprovado o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação "RF".

§4º. Constarão do histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

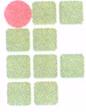
Art. 29. Os conceitos definidos nos incisos do artigo 28 terão as seguintes equivalências numéricas:

- I. "A" – nota igual ou maior que 9,0 (nove);
- II. "B" – nota igual ou maior que 7,5 (sete e meio) e menor que 9,0 (nove);
- III. "C" – nota igual ou maior que 6,0 (seis) e menor que 7,5 (sete e meio);
- IV. "D" – nota menor que 6,0 (seis);

Art. 30. O aluno de pós-graduação *lato sensu* poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação da Instituição ou de outras instituições, na condição de aluno regular ou especial.

§1º. A solicitação de aproveitamento de disciplinas deverá ser feita na Coordenação do curso, de acordo com as datas estabelecidas no calendário acadêmico e mediante apresentação de documento oficial e cópia das ementas das disciplinas cursadas.





INSTITUTO FEDERAL  
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

§2º. O aproveitamento de disciplinas poderá totalizar, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso e as disciplinas deverão ter sido cursadas há menos de 2 (dois) anos.

§3º. No caso do aluno ter cursado, com aproveitamento, todas as disciplinas, mas não ter concluído seu TCC, ele poderá reingressar no curso, por meio de novo processo seletivo, e solicitar o aproveitamento de 100% (cem por cento) das disciplinas, desde que haja equivalência na matriz curricular e seu vínculo com o curso tenha sido perdido a menos de 2 (dois) anos.

§4º. Caberá ao Coordenador do curso o deferimento da solicitação prevista no *caput*.

Art. 31. O aluno de pós-graduação *lato sensu* somente poderá ser reprovado em uma disciplina uma única vez durante o curso, condicionado à oferta de nova turma no prazo máximo de duração do curso, previsto no artigo 10.

§1º. Caso a disciplina não seja ofertada no prazo máximo de duração do curso, previsto no *caput*, o aluno será automaticamente desligado do curso.

§2º. Caso tenha mais de uma reprovação, o aluno será automaticamente desligado do curso.

§3º. O projeto pedagógico do curso poderá estabelecer outros critérios de desligamento, além daqueles previstos neste artigo.

## CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 32. Para conclusão de seu curso, o aluno de pós-graduação *lato sensu* deverá apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso, previsto no projeto pedagógico.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em um estudo prático, teórico, empírico ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso, cujo resultado deverá ser apresentado de acordo com as normas previstas no projeto do curso.

Art. 33. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado com acompanhamento de um orientador, ou de uma comissão de orientação, conforme normas previstas no projeto do curso.

Parágrafo único. As pesquisas envolvendo seres humanos como objeto de estudo, deverão ter os projetos submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) para seu desenvolvimento.

Art. 34. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser avaliado por uma Banca de Professores, sendo considerado aprovado, aprovado com ressalvas ou reprovado.

§1º. A Banca de professores prevista no *caput* deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes, tendo o orientador como presidente.

§2º. Caso o Trabalho seja aprovado com ressalvas, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para reapresentá-lo, com as devidas alterações, para obter a certificação.

§3º. O aluno que tiver seu Trabalho de Conclusão de Curso reprovado pela Banca, prevista no *caput*, será automaticamente desligado do curso.

Art. 35. Caberá à Coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu* definir a forma de apresentação e reapresentação, e os critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

## CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 36. Somente fará jus ao certificado de conclusão de pós-graduação *lato sensu* o aluno que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista de cada disciplina e obtiver aprovação em todas as disciplinas e no Trabalho de Conclusão de Curso, no período previsto para o mesmo.

Art. 37. Para a expedição do certificado de pós-graduação *lato sensu*, a Coordenação do curso deverá providenciar os seguintes documentos:

I. relação das disciplinas, carga horária, conceito obtido pelo aluno e o nome e qualificação dos professores responsáveis por elas;

II. período em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III. cópia da ata de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, contendo o título do TCC, nome do orientador e dos membros da banca e conceito obtido;

IV. declaração da Coordenação de Curso de que houve o cumprimento de todas as disposições da Resolução MEC/CES nº 01, de 08 de junho de 2007;

V. comprovante de quitação do aluno com o Sistema Integrado de Bibliotecas do IFG;

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de Pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e conter citação à resolução de autorização de funcionamento do curso.

Art. 38. O registro do certificado de pós-graduação *lato sensu* será processado pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos do IFG.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Caberá à PROPPG estabelecer os critérios de avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, com vistas à recomendação ou à restrição de oferta de novas turmas.

Art. 40. No caso de oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* à distância, deverão ser elaboradas normas específicas e complementares a este Regulamento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 41. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa, previstas ou não em convênios, serão analisadas pelo Centro de Inovação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Tecnológica do IFG, seguindo as determinações previstas pela Política de Inovação da Instituição e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 42. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e submetidos ao Reitor do IFG.

Art. 43. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Goiânia, 18 de maio de 2015.

  
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Reitor